



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em: 27/07/2018
Protocolado na Secretaria da
Câmara: Sob nº 179
Mônica Maria dos Santos
PROTÓCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2018

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
GRUPO DE CAPOEIRA MANDINGUEIRO
DE PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO DE CAPOEIRA MANDINGUEIRO DE PENEDO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 28 de janeiro de 2008, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.445.334/0001-43, com sua sede e foro na Rua Brasília, s/n, no Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade na promoção e organização de atividades sociais, culturais, esportivas e inclusivas.

Art. 3º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I.** Altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II.** Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III.** Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV.** Substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- V.** Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO